

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 5612 DE 15 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre a doação de bens m<u>ó</u> veis à GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das a tribuições que lhe confere o Art.  $5^{\circ}$ , § único e Art. 30, inciso VI da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o Art.  $1^{\circ}$ , da Lei Nº 401/92.

## DECRETA:

Art.1º - Ficam doados à GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ES TADO DE RONDÔNIA, os bens móveis abaixo relacionados:

PROCESSO 1008/04159-90 - (Uma) Poltrona giratória em aço cromado em 26/09/90 tecido claro, Tombamento № 0001.

- (Uma) Poltrona giratória em aço cromado em tecido claro, Tombamento № 0006.
- (Uma) Poltrona giratória em aço cromado em tecido claro, Tombamento № 0007.
- (Uma) Poltrona giratória em aço cromado em tecido claro, Tombamento № 0015.
- (Uma) Mesa em madeira de lei c/ 04 gavetas, marca "INPLAC", Tombamento № 0029.
- (Um) Arquivo de aço p/ pasta suspensa, c/04 gavetas, mod. "PANDIM", Tombamento № 0537.
- (Um) Armário em madeira de lei, conjugado, Tombamento № 0252.

entiticado no diseño oncial 92



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

- (Uma) Mesa p/ máquina, de madeira de lei,
   Tombamento № 93469.
- (Uma) Estante em aço c/ 06 prateleiras, Tombamento № 1022.
- (Um) Gaveteiro de madeira c/ 03 gavetas ,
   Tomb. № 1821.
- (Uma) Mesa em madeira de lei, marca "CI MO", Tombamento Nº 93470.
- (Uma) Bandeja em acrílico simples, Tomb.
   № 0712.
- (Um) Arquivo p/ pasta suspensa, c/ late rais em aço e frente de madeira, Tombamen to  $N^{\circ}$  0666.
- (Um) Fichário em acrilico para fichas, du plo c/ carimbo, Tombamento № 0667.
- (Um) Arquivo de aço p/ pasta suspensa c/ 04 gavetas, Tombamento Nº 0409.
- (Um) Cinzeiro, Tombamento Nº S/T
- (Uma) Lixeira cor branca, Tombamento №9 S/T.
- (Uma) Máquina de escrever elétrica, mar ca "OLIVETTI", Tekne-6, série № 6008277, Tomb. № S/T.
- (Uma) Máquina de escrever elétrica, marca "OLIVETTI", mod. Tekne-6) série Nº 6008670, Tomb. Nº 88051



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 1992, 104º da República.

> OSWALDO PIANA FILHO GOVERNADOR